



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

30 / 05 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1087/2012.
DE 30 DE MAIO DE 2012.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

30/05/2012

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 793/07, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Alto Paraíso - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o Inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º – No Artigo 4º da Lei Municipal 793/2007, o parágrafo 2º Do Agente de Serviço Escolar, terá a seguinte redação:

“§ 2º Do Agente de Serviço Escolar:

- a) Nível I – com escolaridade equivalente ao Ensino Fundamental;
- b) Nível II - com escolaridade equivalente ao Ensino Médio;
- c) Nível III - com escolaridade equivalente em nível superior.”

Art. 2º – No Artigo 16 da Lei Municipal 793/2007, serão modificados os parágrafos 1º, 2º e 3º e acrescentados os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, que terão a seguinte redação:

“§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - 20 horas semanais, sendo 13 horas em regência em sala de aula e 07 horas de atividades de pesquisas, estudos, aperfeiçoamento individual e das quais 04 horas, serão destinadas planejamento escolar e trabalhos coletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

§ 3º - 25 horas semanais, sendo 16 horas em regência em sala de aula e 09 horas de atividades de pesquisas, estudos, aperfeiçoamento individual e das quais 05 horas, serão destinadas planejamento escolar e trabalhos coletivos.

§ 4º - A Jornada de quarenta horas semanais do Professor de 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental em função docente, inclui 26 horas de aula e 14 horas de atividades de pesquisas, estudos, aperfeiçoamento individual e das quais 08 horas, serão destinadas planejamento escolar e trabalhos coletivos.

§ 5º - A Jornada de quarenta horas semanais do Professor de Educação Infantil e de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental em função docente, inclui 20 horas de efetivo exercício em sala de aula, 06 horas serão destinadas para reforço escolar e 14 horas de atividades de pesquisas, estudos, aperfeiçoamento individual e das quais 08 horas, serão destinadas planejamento escolar e trabalhos coletivos.

§ 6º - A jornada de trabalho dos professores que lecionam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano será obrigatoriamente de 40 horas, no intuito de atender os Parágrafos anteriores deste caput.

§ 7º - Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente à uma hora relógio sessenta minutos.

§ 8º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas, que integram as respectivas atribuições, será definido no respectivo edital de concurso público.

§ 9º - Para o cargo de monitor de ensino a jornada de trabalho será de:

I – vinte horas semanais,

II – quarenta horas semanais.”

Art. 3º – No Artigo 27 da Lei Municipal 793/2007, o Parágrafo Único será modificado e terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Agente de Transporte Escolar I e II que ultrapassar a jornada de trabalho de 40 horas semanais, terá direito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

recebimento de Horas Extras, além das vantagens já estabelecidas nesta Lei.”

Art. 4º – Será modificado o Artigo 30 da Lei Municipal 793/2007, que terá a seguinte redação:

“Art. 30. A Gratificação pelo Exercício de Docência a Alunos Portadores de Necessidades Especiais será concedida aos professores do 1º ao 5º ano que comprovem atividades didáticas e pedagógicas diretamente a esta clientela e será no percentual de 15% (quinze por cento).”

Art. 5º – No Artigo 37 da Lei Municipal 793/2007, será acrescentado o parágrafo 4º, que terá a seguinte redação:

“§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar o TERMO DE COOPERAÇÃO com a rede Estadual de Ensino se houver necessidade.”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Maio de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 30 de Maio de 2012.



ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL